



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014 – GPTV, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Teotônio Vilela - COMTUR – TV.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.195, de 31 de março de 2022, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Teotônio Vilela – COMTUR - TV;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.195, de 31 de março de 2022, que que cabe ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar seu próprio regimento interno.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº 1.195, de 31 de março de 2022, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Parágrafo Único: As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.195, de 31 de março de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º será constituído de forma paritária por 09 (nove) membros do Poder Público e 09(nove) membros da sociedade civil, que serão nomeados através de portaria do Poder Executivo, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio;
- c) 02 (dois) representantes da do Sistema Nacional de Emprego-SINE;
- d) 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- e) 02 (dois) representantes da Governança;
- f) 02 (dois) representantes do Sistema de Abastecimento de água e esgoto-SAAE;
- g) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- i) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável:
- j) 02 (dois) representantes da associação dos artesãos;
- k) 02 (dois) representantes da associação de transportes;
- l) 02(dois) representantes dos cabelereiros;
- m)02 (dois) representantes da Igreja católica;
- n) 02 (dois) representante da associação dos bancários;
- o) 02 (dois) representante do setor de meios de hospedagem;
- p) 02 (dois) representante do setor de gastronomia,
- q) 02 (dois) representantes da Usina Seresta;
- r) 02(dois) representantes da igreja evangélica.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada Conselheiro titular do COMTUR terá um suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada, e que substituirá aquele em suas eventuais ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no inciso II deste artigo serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também o respectivo suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 4º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público.

§ 5º O Conselheiro participante será excluído do Conselho quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 6º. Em caso de exclusão de um conselheiro, o suplente será nomeado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora: Presidente, Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo ou na ausência deste;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Conselho pleno
- VI - Comissão de Finanças;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 5º - As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidido pela (o) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo de Teotônio Vilela

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

§5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico, pessoalmente ou por outro meio de comunicação;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as eventuais reformas do Regimento Interno, quando julgar necessárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e como instrumento de controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento, sempre que necessário.

XXIV - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

§6º - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a direção na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

VI - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 7º - A comissão de Finanças compete:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;
- II – Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;
- III – Gerir o Fundo Municipal do Turismo;
- IV – Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;
- V – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E TEMÁTICAS

Art. 8º - As Câmaras Técnicas e Temáticas que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por até 06 (seis) membros; 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica e Temática terá um relator, escolhido entre os seus pares, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser realizadas por voto.

Art. 9º - Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município, de entidades Culturais, Turísticas e Comerciais poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 10 - competem as Câmaras Técnicas e temáticas:

§1º - As Câmaras Temáticas cometem:

- I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;
- II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo.

§2º - Competem as Câmaras Técnicas:

I - Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;

IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V – Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI – Ordenar as resoluções do Conselho;

VII – Exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

§3º - As Câmaras Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

§ 4º - As câmaras técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE TURISMO

Art. 12 - Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Câmaras Técnicas ou Temáticas do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – Votar e serem votados;

VI – Requerer, com apoio da metade de seus membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII – assinar atas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13 - Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por meio de maioria simples de seus conselheiros, com prazo mínimo de 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo Único - As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 15 - Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente em na sua ausência pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário-Geral do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente as entidades.

Art. 16 – A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 17 - Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, em 31 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito